ACTA N.º 45

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

******

A reunião foi secretariada e a acta redigida por SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral**.**

******

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares e por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES.

******

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

******

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

2122/79 LUCIANO DE JESUS PAULO

96/02 FERNANDO DA ENCARNAÇÃO MARQUES

740/02 MANUEL DE SOUSA DO OLIVAL JÚNIOR

752/02 PAULO JORGE FERREIRA MARQUES FILIPE

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

44/02 ANTOFIL – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
51/02 FERNANDO DE JESUS AMADO DOS SANTOS

PONTO NÚMERO TRÊS

- OFÍCIO DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO "PROGRAMA DE COMBATE AO ALCOOLISMO – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS JUNTO DE ESCOLAS"

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

11/93 JAIME GROSSO DA SILVA E OUTROS

1/99 ANTÓNIO GAMEIRO & FILHOS, LDA.

2/01 LEIRILUSA – IMOBILIÁRIA, SA

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS:

T.76/02 AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA E JARDIM DE INFÂNCIA DE MONTE REAL. ACTAS DA COMISSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

PONTO NÚMERO SEIS

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - ARTUR AFONSO DE SOUSA FERREIRA (ENT.14646/02)
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – LUÍS MIGUEL CARDOSO LOPES DE MATOS (ENT.19900/02)
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. LISTAGEM COM PARECERES FAVORÁVEIS DO DOP
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87, DE 8 DE JANEIRO. LISTAGEM COM PARECERES DESFAVORÁVEIS DO DOP

PONTO NÚMERO SETE

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, ENTRE A AMAE E A POLIDIAGNÓSTICO-CENTRO POLIVALENTE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, LDA.

PONTO NÚMERO OITO

- PUBLICIDADE – CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS, SA (ENT.34388/01)
- PUBLICIDADE – EL TORERO – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA. (ENT.28248/02)
- PUBLICIDADE – BASCOL – CONST. CIVIL, SA (ENT.29542/02)
- PUBLICIDADE – BANCO BPI, SA (ENT.8915/02)
- PUBLICIDADE – BANCO BPI, SA (ENT.8917/02)
- PUBLICIDADE – INFORPC – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA. (2818/97)
- PUBLICIDADE – CHENG XIAO (ENT.3325/00)
- PUBLICIDADE – APADIL – ARMD. PLAST. ACESS. ILUMINAÇÃO, LDA. (ENT.2361/00)

PONTO NÚMERO NOVE

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS
- SEGUNDO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, PELO PERÍODO DE 20 ANOS

PONTO NÚMERO DEZ

- INFORMAÇÃO DOS “SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA”

PONTO NÚMERO ONZE

- PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO/INFRA-ESTRUTURAS (CANDIDATURA DE DEZEMBRO DE 2002)
- RELATÓRIO SEMESTRAL DO FISCAL ÚNICO DA LEIRISPORT, EM

PONTO NÚMERO DOZE

- ASSOCIAÇÃO JUVEMÉDIA – PEDIDO DE APOIO

PONTO NÚMERO TREZE

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1707/02, DE 23 DE SETEMBRO – APOIO AO EVENTO “LEIRIA INOVADORA 2002”

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1708, DE 23 DE SETEMBRO, APOIO À SEMANA DE MOLDES 2002

PONTO NÚMERO CATORZE

FÓRUM DE MATEMÁTICA - SUBSÍDIO

INTERVENÇÃO EM ESPAÇOS EDUCATIVOS - RELATÓRIO

JARDIM DE INFÂNCIA DE BOUÇA – VERBA DE ARRANQUE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

CONSELHO CONSULTIVO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – NOMEAÇÃO DE UM DOCENTE PARA O CCASSE

ORFEÃO DE LEIRIA – PROJECTO MUSICALMENTE - SUBSÍDIO

FUNDAÇÃO YEHUDI MENUHIN – PROJECTO MUS-E - SUBSÍDIO

JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

CENTRO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 1.º CICLO – APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ACTIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS

PONTO NÚMERO QUINZE

APOIO À AMNISTIA INTERNACIONAL

CANDIDATURA DO MIMO À REDE PORTUGUESA DOS MUSEUS

CONCERTO DE ANO NOVO E REIS – ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 2062/02 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque**, em virtude do assunto referente à Revista Municipal ter sido trazido à colação numa anterior reunião de Câmara e, na sequência dos esclarecimentos escritos prestados pela Sr.ª Presidente relativamente aos custos da mesma, afirmou que a considera bastante cara.

O custo referido de €11.000 (2.200 contos) para cada edição, refere-se somente à concepção, execução gráfica e impressão tipográfica. Em sua opinião, para se determinar o seu custo real, falta acrescentar os custos da estrutura camarária com o pessoal do Gabinete de Imprensa e os custos com a sua distribuição, o que elevará substancialmente o preço anual da revista, que deverá ultrapassar, seguramente, os 10 mil contos.

Tal como está, a revista não se justifica e esta importância poderia ser poupada e melhor aproveitada para fazer face aos juros da dívida da Câmara!

Como este executivo não pretende acabar com a revista, considera, em alternativa, que deverá ser reformulada e apresentou a seguinte proposta:

"A actual revista municipal tem-se caracterizado por ser um órgão de promoção da imagem da Sr.ª Presidente e de propaganda ao serviço da actual maioria e das suas decisões políticas.

Esta situação confere-lhe um carácter pouco compatível com a dimensão municipal que se pretende atingir e lhe dá razão de ser.

Por outro lado, recorda-se que a revista é paga com o dinheiro dos munícipes, factor que obriga a que esta seja reformulada num sentido mais abrangente e democrático do que o de servir um qualquer poder, aliás sempre transitório.

Assim, propõe-se:

- A revista deve ser reorganizada em moldes temáticos, dando também cobertura às actividades e propostas da Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia e da oposição, expressas em reunião de Câmara (espaço de opinião da oposição).

- A revista deve dar cobertura às actividades da comunidade que promovem o desenvolvimento concelhio;

- A Direcção e a Coordenação da revista devem assegurar a qualidade, a pluralidade e a independência da cada edição ao serviço do concelho."

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** conclui a sua intervenção esperando que o conteúdo desta proposta possa merecer ponderação por parte do executivo e que proceda à reformulação da revista, tornando-a útil e esclarecedora para os munícipes, não só para que tenham uma imagem real do que se passa na Câmara e do que aí se faz, mas também para que saibam como estão organizados os serviços e como melhor possam usufruir deles, com maior celeridade, transparência e sem suspeições. A continuar a revista nos moldes actuais, mais vale acabar com ela, dado que é um desperdício de dinheiros públicos.

A **Sr.ª Presidente** não concorda com os pressupostos apresentados pelo Sr. Vereador Dr. Hélder Roque. Informa que todas as Juntas de Freguesia são consultadas antes de sair a revista, no sentido de apresentarem material relativo a cada uma delas. Concorda no entanto que pode haver iniciativas de entidades públicas, privadas, escolas ou outras que se considere de interesse para o conhecimento geral e que fará todo o sentido serem incluídas na revista.

**

N.º 2063/02 A Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** pretendeu fazer dois reparos:

O primeiro quanto ao separador central da via em frente ao Mercado Municipal, no Carpalho, verificando-se que no mesmo se junta água na zona da passadeira de peões, tornando-se assim num desagradável "lava-pés".

O segundo ponto está relacionado com a falta de local de estacionamento para quem pretende levantar ou expedir encomendas na Rodoviária do Tejo. Torna-se muito incómodo para quem tem grandes volumes a carregar ou descarregar. Havia junto da entrada do lado direito pelo menos dois lugares e agora foram suprimidos dando espaço de estacionamento para autocarros urbanos.

Relativamente ao primeiro ponto, o Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** informou que a Câmara já tinha conhecimento do assunto e está previsto proceder-se ao levantamento do piso de modo a obviar esta situação e ainda durante esta semana.

Relativamente ao segundo assunto, informou que a nova disposição junto ao terminal rodoviário foi efectuada de acordo com o pedido e o traçado da Rodoviária do Tejo.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 2064/02 PROC.º N.º 2122/79 - (fl. - 91)

De **LUCIANO JESUS PAULO,** residente na Rua dos Pinheiros, n.º 1 – Pedrulheira – Marinha Grande, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização das alterações levadas a efeito numa moradia, bem como legalização da construção de garagem e muros de vedação, situados em Casal da Víbora – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada em 14/11/02, pelo Departamento de Obras Particulares do seguinte teor:

"Relativamente ao presente pedido e analisado o mesmo sob o ponto de vista urbanístico, verifica-se que:

1.º a pretensão interfere com o proposto nos estudos do Plano de Urbanização da Praia do Pedrógão, dado que para o local em causa se encontra prevista uma via (V11.3) do lado Nascente da propriedade;

2.º o pedido não se encontra correctamente instruído nos termos do previsto na legislação em vigor, não sendo apresentado nomeadamente, certidão da Conservatória válida e termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho."

A Câmara, concordando com aquela informação e respectiva proposta de indeferimento, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da sua pretensão.

******

N.º 2065/02 PROC.º N.º 96/02 - (fl. - 82)

De **FERNANDO DA ENCARNAÇÃO MARQUES,** residente na Rua Principal, n.º 50 – Andrinos, freguesia de Pousos, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional e muros de vedação, a levar a efeito em Andrinos, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 21/11/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como estacionamento (2,2 x 5,0m), prevendo um lancil oblíquo nas extremas por forma a permitir seu fácil acesso, 1,5m para execução do passeio, bem como gare para contentor de resíduos sólidos, devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º apresentar memória descritiva rectificada relativamente a descrição da implantação do edifício, uma vez que a mesma não se insere em loteamento;

4.º apresentar elementos gráficos de modo a prever o cumprimento do disposto no art.º 32.ºdo Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 Abril, relativamente ao controlo da poluição do ar e fumo nas boxes;

5.º apresentar projecto de arquitectura rectificado por forma a prever a eliminação das janelas laterais no espaço do sótão, podendo prever-se a ventilação e iluminação da sala do condomínio através de uma clarabóia na cobertura;

6.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

7.º apresentar projectos de especialidade no prazo 6 meses;

8.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

9.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, a pavimentação do estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

N.º 2066/02 PROC.º N.º 740/02 - (fl. - 54)

De **MANUEL DE SOUSA DO OLIVAL JÚNIOR,** residente na Rua Joaquim da Fonseca, n.º 33 – Pinheiros, freguesia de Marrazes, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para ampliação de uma moradia unifamiliar, situada no local acima referido.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados não vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 21/11/02, delibera, por unanimidade indeferir a pretensão ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, por se verificar que:

- o "sótão" continua com características habitacionais, contrariando assim o disposto no art.º 47.º do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao índice da parcela. O espaço imediatamente abaixo da cobertura poderá eventualmente ser aproveitado exclusivamente para arrumos [alínea j) do art.º 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal].

**

N.º 2067/02 PROC.º N.º 752/02 - (fl. - 42)

De **PAULO JORGE FERREIRA MARQUES FILIPE,** residente na Rua Forno da Telha – Casal Galego, freguesia de Barreira, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para ampliação de uma moradia, situada na Rua Vale das Aveias, freguesia de Parceiros, para instalação de creche e jardim de infância.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 21/11/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da ampliação da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto nos pareceres emitidos pela CRSS – Centro Regional de Segurança Social, DREC – Direcção Regional de Educação do Centro e Centro de Saúde (dos quais deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar no prazo de 6 meses cópia do projecto devidamente visada pela DREC, uma vez que o parecer constante do processo não se fez acompanhar de qualquer projecto aprovado;

3.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses.

**

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 2068/02 PROC.º INF. N.º 44/02 - (fl. - 40)

De **ANTOFIL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA,** com sede no Largo da Feira, n.º 4 – Quinta da Sardinha, freguesia de Santa Catarina da Serra, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 7731, de 26/09/02, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera, por unanimidade indeferir o pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação, a levar a efeito na Rua das Vinhas – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 09/09/02, transmitida através do ofício n.º 7731, de 26/09/02, desta Câmara Municipal.

**

N.º 2069/02 PROC.º INF. N.º 51/02 - (fl. - 40)

De **FERNANDO DE JESUS AMADO DOS SANTOS,** residente na Travessa das Oliveiras, n.º 3 – Marinheiros, freguesia de Marrazes, acompanhado de uma informação da Repartição de Apoio Administrativo ao Departamento de Obras Particulares, comunicando que o requerente não se pronunciou sobre o assunto, que lhe foi exposto através do oficio n.º 7203, de 06/09/02, desta Câmara Municipal.

A Câmara, atendendo a que o requerente não se pronunciou no prazo estipulado no ofício acima referido, delibera por unanimidade indeferir o pedido de viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lote 18 – Vale da Fonte, freguesia de Marrazes, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, pelos motivos já referidos na deliberação tomada em 12/08/02, transmitida através do ofício n.º 7203, de 06/09/02, desta Câmara Municipal.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

OFÍCIO DA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO "PROGRAMA DE COMBATE AO ALCOOLISMO – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS JUNTO DE ESCOLAS"

N.º 2070/02 PROC.º GENÉRICO N.º 175/02 - (fl.2)

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 9/02, de 24 de Janeiro, a **DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO,** através do ofício n.º 40638, datado de 01/10/2002, propõe à Câmara Municipal de Leiria a distância para definição das áreas de interdição de venda de bebidas alcoólicas, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade considerar correcta a distância de 70m a partir da vedação para definição das áreas de interdição de venda de bebidas alcoólicas, junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário existentes na área do concelho de Leiria.

Mais delibera ordenar ao Departamento de Urbanismo o fornecimento da planta da cidade de Leiria com a indicação dos estabelecimentos de ensino básico e secundário públicos e privados existentes e onde se assinale a respectiva área de protecção.

**

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 2071/02 PROC.º LOT. N.º 11/93 (fl 282)

De **JAIME GROSSO DA SILVA E OUTROS** residente em Santo Antão, na Batalha, acompanhado de um requerimento a solicitar a recepção provisória das obras de infra-estruturas do loteamento situado em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

De acordo com as informações da EDP, SMAS, Portugal Telecom e Departamento de Obras Municipais poderá ser considerada a recepção provisória parcial das infra-estruturas.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 22.11.02 delibera, por unanimidade autorizar a recepção provisória parcial das infra-estruturas do loteamento, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 2072/02 PROC.º LOT. N.º 1/99 (fl 337)

De **ANTÓNIO GAMEIRO & FILHOS, LDA.**, com sede no lugar de Murzeleira, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho de Pombal acompanhado de um requerimento a solicitar a recepção provisória parcial das obras de infra-estruturas do loteamento situado em Arrabalde da Ponte, freguesia de Marrazes.

De acordo com as informações da EDP, SMAS, Portugal Telecom e Departamento de Obras Municipais poderá ser considerada a recepção provisória parcial das infra-estruturas e a redução das respectivas garantias bancárias.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 20.11.02 delibera, por unanimidade autorizar a recepção provisória parcial das infra-estruturas do loteamento e a redução das garantias bancárias n.º 045-43.010021-9 (rede de águas e esgotos domésticos e pluviais) para 10% do seu valor inicial e n.º 045-43.010022-7 (rede viária e arranjos exteriores) para €13.894,45, emitidas pelo Montepio Geral, e ficarão cativas até à recepção definitiva das infra-estruturas que as mesmas caucionam, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 2073/02 PROC.º LOT. N.º 2/01- (fl 34) – Retirado.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO CINCO

PROC.º T.76/02 - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA E JARDIM DE INFÂNCIA DE MONTE REAL. ACTAS DA COMISSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

N.º 2074/02 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe acompanhado das actas da Comissão de Abertura do Concurso e do Relatório da Comissão de Análise de Propostas com o resultado do Concurso Público realizado para a execução da referida empreitada que é do seguinte teor:

"Tendo por base a Acta do Acto Público de Abertura das Propostas e o relatório relativo à avaliação da capacidade técnica, ambos elaborados pela Comissão de Abertura, conclui –se que dos cinco concorrentes presentes ao concurso foram todos admitidos, para esta fase de análise de propostas.

Trata-se de um Concurso Público, a empreitada é por Série de Preços, com um preço base de €542.000 e com um prazo de execução de 10 meses.

Quanto ao critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os factores abaixo indicados e numa escala de 0 a 20 valores:

A) Preço e coerência de preços unitários	60 %	12 Valores
B) Valor Técnico da Proposta	40 %	8 Valores
Total	100%	20 Valores

Na análise do factor Preço e Coerência de Preços Unitários, teve-se em consideração o previsto no ponto n.º 14 do Anúncio de Concurso e n.º 21 do Programa de Concurso. Para a coerência de preços foram tidos em conta 61 artigos da lista de preços, considerados relevantes para esta empreitada (ver mapa anexo).

Para a análise dos subfactores que constituem o factor Valor Técnico, esta Comissão teve em conta os seguintes aspectos:

Plano de Trabalhos

A calendarização pormenorizada das diversas fases e trabalhos a executar;

A indicação do início e duração de cada trabalho de forma coerente devendo também respeitar-se a sucessão de execução de cada um, de acordo com a especialidade correspondente.

Plano de Pagamentos

A adequação do plano de pagamentos ao plano de trabalhos apresentado.

<u>Memória Descritiva</u>

Descrição do objecto de concurso, das técnicas e procedimentos a adoptar, bem como a justificação dos mesmos.

Nota: Deverão ser tomadas em consideração as condições técnicas gerais e particulares da obra nomeadamente a inserção urbana, natureza e condições do terreno, adequação às infra-estruturas e redes exteriores, etc.

A classificação obtida em cada um destes subfactores resulta da aplicação de um factor de ponderação que tem em conta o maior ou menor grau de pormenorização e adequação propostos, de acordo com a seguinte escala

Plano de Trabalhos	90%
e	75%
Memória Descritiva	50%
Plano de Pagamentos	90%
	75%

Conferidas as propostas verifica-se a existência, em alguns concorrentes, de lapsos na lista de preços unitários no Capítulo 10 - Gradeamento de vedação e portões do Grupo II – Projecto de Estabilidade, a saber:

COSTA & CARVALHO, LDA

O artigo 10.1 apresenta 91,845 m 2 quando o correcto é 91,85m2.

FRAGOSO & FILHOS, LDA e J.CARREIRA SOARES, S.A.

A quantidade apresentada no artigo 10.1.1 está a mais, pelo que o montante de €6.413,89 e € 1.756,65, respectivamente, deve ser retirado das respectivas propostas.

A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, SA

A quantidade apresentada no artigo 10.1.2 está a mais, pelo que o montante de €.831,31 deve ser retirado da proposta.

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 76.º do Dec.- Lei n.º 59/99 de 2 de Março foram as propostas destes concorrentes corrigidas, passando as mesmas a ter os seguintes valores:

COSTA & CARVALHO, LDA.	€522.141,64 + IVA
FRAGOSO & FILHOS, LDA.	€528.096,21 + IVA
A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, SA	€450.843,04 + IVA
J.CARREIRA SOARES, SA	€459.769,39 + IVA

Após a aplicação do critério de adjudicação (ver mapa em anexo), a classificação obtida por cada concorrente e respectiva proposta é a seguinte:

	Preço	Coerência	Valor Técnico	Total
COSTA & CARVALHO, LDA.	6,22	3,62	6,12	15,95
SOCOLIRO,S.A / MONTERG, SA	6,16	3,15	6,12	15,44
FRAGOSO & FILHOS, LDA.	6,15	3,15	6,12	15,41
A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, SA	7,20	3,38	6,42	16,90
J.CARREIRA SOARES, SA	7,06	2,60	5,62	15,28

Face aos resultados apurados, verifica-se que o concorrente A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, S.A. obteve a melhor pontuação no presente concurso.

Assim propõe-se a adjudicação da empreitada ao referido concorrente pelo valor da sua proposta corrigida, no montante de €450.843,04 + IVA.

Mais se propõe que se proceda à audiência prévia dos concorrentes conforme previsto nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Remeta-se o assunto para a Câmara Municipal."

A Câmara tomou conhecimento, analisou o assunto e em conformidade com o constante no Relatório da Comissão de Análise de Propostas, delibera, por unanimidade manifestar a intenção de adjudicar nos termos do n.º 1, do art.º 110.º do Decreto Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a execução da empreitada supra referida, ao concorrente A ENCOSTA - CONSTRUÇÕES, SA pelo valor de €450.843,04 + IVA. por ser o que obteve melhor pontuação no concurso.

Mais delibera que se proceda à audiência dos concorrentes em conformidade com o n.º 1 e 2 do art.º 101.º do Decreto Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

**

PONTO NÚMERO SEIS

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ARTUR AFONSO DE SOUSA FERREIRA (ENT.14646/02)

N.º 2075/02 Presente o pedido de indemnização por acidente do munícipe em epígrafe, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura, transcrevendo-se parcialmente a informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa.

"A participação elaborada pela GNR confirma a existência de um buraco com 1,15 m de comprimento, 60cm de largura e 10cm de profundidade. A informação do Encarregado do sector de manutenção e conservação de vias municipais admite que "no local onde se deu o acidente existem vestígios de um buraco de grandes dimensões que já foi tapado por diversas vezes, sendo provável que naquela altura o mesmo se encontrasse aberto".

Houve, assim, uma omissão dos deveres objectivos de cuidado fundados nas atribuições do município quanto à manutenção e sinalização da via a seu cargo da qual resultou o acidente.

Não fora essa omissão e muito provavelmente o evento que obriga à reparação não se teria consumado. Deve, pois, concluir-se pela culpa do Município que não tomou as medidas adequadas a prevenir a lesão.

Todavia, a culpa do Município não isenta ou afasta a culpa do lesado que, em nosso entender, praticou igualmente um facto culposo contributivo para a produção e agravamento dos danos.

Com efeito, deu-se como provado que o requerente circulava a uma velocidade de 50/60kms/hora, de noite, com pouca visibilidade, numa estrada por ele diariamente utilizada, sendo do seu perfeito conhecimento a degradação do piso com bastantes buracos, em clara violação do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alínea h), ambos do Código da Estrada.

Na verdade, o requerente deveria ter regulado e moderado a sua velocidade, atendendo ao mau estado de conservação da via, como, aliás, era do seu conhecimento, e ainda à circunstância de ser de noite e haver pouca iluminação, por forma a poder, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

Em tais circunstâncias, com a sua conduta negligente, o requerente contribuiu para a produção e agravamento dos danos, porquanto, caso circulasse a uma velocidade moderada, como o impõe o já citado Código da Estrada, bem poderia ter evitado senão a produção, pelo menos o agravamento do dano.

Acresce que a presunção legal prevista no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, acima referida, só diz respeito à própria coisa móvel ou imóvel e não ao uso que dela se faz.

A culpa no acidente e suas consequências há-de, assim ser repartida pelo Município e pelo requerente.

Nos termos do artigo 563.º daquele Código, a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão.

Importa, por isso averiguar, à luz da teoria de causalidade adequada, o nexo causal entre o facto ilícito praticado pelo Município e os danos sofridos pelo requerente lesado, uma vez que só devem ser ressarcidos, não todos e quaisquer danos que sobrevenham ao facto ilícito, mas apenas os que possam considerar-se pelo mesmo produzido.

Ora, nestas circunstâncias, será de admitir que, independentemente da velocidade, a extensão e profundidade do buraco pudesse ocasionar dano ao pneu. Quanto aos danos na jante e direcção, entendemos que, caso circulasse com as precauções e dentro dos limites impostos pelo Código da Estrada, bem os poderia ter evitado, razão pela qual a sua produção não resulta directamente do buraco, mas da condução do requerente.

Pode, assim, concluir-se que o facto ilícito praticado pelo Município não foi de molde a provocar todos os danos efectivamente sofridos pela viatura do requerente, mas apenas os produzidos no pneu, pelo que só estes devem ser ressarcidos.

Tendo o requerente apresentado dois orçamentos relativos ao valor dos pneus, um de €108,79 e outro de €82,71, deve optar-se pelo orçamento de valor mais baixo.

Em face do exposto, propõe-se que o pedido do requerente seja parcialmente atendido e que, em consequência, a Câmara Municipal o indemnize no montante de €82,71, acrescido de IVA á taxa legal vigente à data do acidente."

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do BI e Cartão de Contribuinte do proprietário do veículo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – LUÍS MIGUEL CARDOSO LOPES DE MATOS (ENT.19900/02)

N.º 2076/02 Presente o pedido de indemnização por acidente na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. A participação elaborada pela PSP, bem como a informação dos respectivos serviços municipais, confirmam a existência da sarjeta com a grelha partida e que, tal facto, não estava devidamente sinalizado à data da ocorrência do acidente.

Houve, assim, uma omissão dos deveres objectivos de cuidado fundados nas atribuições do município quanto à manutenção e sinalização da via a seu cargo da qual resultou o acidente.

Não fora essa omissão e muito provavelmente o evento que obriga à reparação não se teria consumado. Deve, pois, concluir-se pela culpa do Município que não tomou as medidas adequadas a prevenir a lesão.

No concreto caso em apreciação, verifica-se que os danos produzidos incidiram no pneu da frente do lado direito e respectiva jante, situação que obriga à sua reparação, bem como à equilibragem da roda, alinhamento da direcção e substituição de válvulas, não repugnado, por isso, admitir que os mesmos foram causa directa e adequada do facto ilícito (buraco ou sargeta sem tampa) praticado pela Câmara.

Tendo o requerente apresentado dois orçamentos para o mesmo tipo de reparação, deve optar-se por aquele que apresenta o valor mais baixo.

Em face do exposto, propõe a Divisão Administrativa que o pedido do requerente seja atendido e que, em consequência, a Câmara Municipal o indemnize no montante de €185,65, acrescido do montante correspondente ao IVA.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO. LISTAGEM COM PARECERES FAVORÁVEIS DO DOP

N.º 2077/02 Presente a seguinte listagem sobre pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, para concessão de licença de máquinas eléctricas de diversão.

ENT. N.º	NOME	LOCALIDADE	TIPO/ESTAB.
30070	O Ganso-Restauração e Catering, Ld.ª	Milagres	Estabelecim
30071	O Ganso-Restauração e Catering, Ld.ª	Milagres	Estabelecim
30627	Café Grilo	Monte Real	Café
31200	Café Sobreira de Maria do Carmo Amadeu Trigo Moutinho	Souto da Carpalhosa	Café

Apreciado o assunto, a Câmara delibera, por unanimidade emitir parecer favorável desde que se contenha dentro do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de venda ao Público e de Prestação de Serviços em vigor neste concelho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO. LISTAGEM COM PARECERES DESFAVORÁVEIS DO DOP

N.º 2078/02 Presente a seguinte listagem sobre pedido de parecer, nos termos da Lei 2/87 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, para renovação de licença de máquinas eléctricas de diversão.

ENT. N.º	NOME	LOCALIDADE	TIPO/ESTAB.
30388	Café Cantinho, Ld.ª	Caranguejeira	Café
29026	Café Xipela, Café Gelataria, Ld.ª	Marinheiros/	Café
24554	Maria Emilia Ferreira Rodrigues	Raposeira/Colmeias	Estabelecim.
29027	Café Martinela de Flávio José Brites Nunes	Arrabal/Leiria	Café
27908	Snack Bar Olinda de Olinda J. Mendes	Leiria	Snack Bar
27911	Estab. Encruzilhada de Rui dos Santos.	Leiria	Estabelecim

27912	Estab. Lagoa de Maria da Silva Costa	A-do-Barbas/Maceira	Estabelecim
27913	Estab. Choupal, de Hilário Felício de Sousa	Leiria	Estabelecim
30829	Bar Santos	Casal dos Claros/Amor	Bar
30828	Bar Combustíveis do Pedrome, Ld.ª	St.ª Catarina da Serra	Bar
27916	Bar Combustíveis do Pedrome, Ld.ª	St.ª Catarina da Serra	Bar
28264	Fernando Vieira Cardoso	Ortigosa	Estabelecim
28084	Lino Manuel Cordeiro Fonseca	Monte Redondo	Estabelecim
28085	Café Cantinho	Caldelas/Caranguejeira	Café
27918	Snack Bar A Cave, de Lourenço L. Alves	Leiria	Snack Bar
27917	Café Grou de Ílídio Grilo Gomes	Grou/Monte Redondo	Café
30072	Santos & Ferreira, Ld.ª	Caranguejeira	Estabelecim.
27915	Clip's Bar, Sociedade Unipessoal, Ld.ª	St.ª Catarina da Serra	Bar
27914	José dos Santos Antunes	Martinela/Arrabal	Café
31493	Deolinda de Jesus Rodrigues	Cruz d'Areia/Leiria	Café
31492	Abel Cruz Teixeira	Gândara Olivais/Leiria	Café
31491	Leonor Gréu Gomes	Tôco/Amor/Leiria	Café
31490	José de Sousa Fonseca	Serra Porto d'Urso	Café
31489	Ludovina de Jesus Francisco	Caranguejeira	Café
31086	Clube de Soutocico	Soutocico/Leiria	Clube
31488	Café Lagar de Adriano José Gomes da Silva	Pinheiros/Leiria	Café

Apreciado o assunto, a Câmara delibera, por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização especifica nos termos da legislação em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO SETE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, ENTRE A AMAE E A POLIDIAGNÓSTICO-CENTRO POLIVALENTE DE MEDICINA E DIAGNÓSTICO, LDA.

N.º 2079/02 A Associação de Municípios da Alta Estremadura (AMAE) abriu um concurso para adjudicação de Prestação de Serviços em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho para os Municípios seus associados.

Os Municípios de Marinha Grande e Ourém não aderiram nesta fase inicial.

Em 15 de Maio de 2002 foi outorgado o Contrato de Prestação de Serviços entre a AMAE e a adjudicatária, Polidiagnóstico – Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, Lda.

A Câmara tomou conhecimento e delibera por unanimidade concordar.

**

PONTO NÚMERO OITO

PUBLICIDADE – CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS, S.A. (ENT.34388/01)

N.º 2080/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, referente à colocação de três anúncios luminosos a colocar na fachada do seu balcão sito na Avenida Heróis de Angola, 6/10, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – EL TORERO – COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, LDA. (ENT. 28248/02)

N.º 2081/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de publicidade composta por letras soltas, a colocar no seu estabelecimento sito na Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 24, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - BASCOL - CONSTRUÇÃO CIVIL, SA (ENT. 29542/02)

N.º 2082/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de publicidade em tapumes de vedação do estaleiro da obra sita na Av. Adelino Amaro da Costa, lote 21, freguesia de Marrazes.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - BANCO BPI, SA (ENT. 8915/02)

N.º 2083/02 Presente o processo referente ao pedido de licenciamento de publicidade diversa, a colocar nas suas instalações sitas no Largo de Santana, n.º 8, r/c, em Leiria.

A Câmara, na sequência da sua deliberação n.º 1550/02 de 02.09.02 e depois do período de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera por unanimidade ordenar a remoção dos reclamos luminosos bifaces colocados sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

No caso de não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

Mais delibera manter o indeferimento do pedido de licenciamento dos dois anúncios luminosos biface (tipo bandeira), pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.09.02 e em virtude do requerente não se ter pronunciado nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo).

******

PUBLICIDADE - BANCO BPI, SA (ENT. 8917/02)

N.º 2084/02 Presente o processo referente ao pedido de licenciamento de publicidade diversa, a colocar nas suas instalações sitas na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.ºs 113-117, r/c, em Leiria.

A Câmara, na sequência da sua deliberação n.º 1549/02 de 02.09.02 e depois do período de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera por unanimidade ordenar a remoção do anúncio fixado perpendicularmente à fachada num dos topos (tipo bandeira) colocado sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

No caso de não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção do mesmo, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

Mais delibera manter o indeferimento do pedido de licenciamento da publicidade acima referida pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02.09.02 e em virtude do requerente não se ter pronunciado nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA (Código do procedimento Administrativo).

******

PUBLICIDADE - INFORPC – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA. (ENT. 2818/97)

N.º 2085/02 Presente o processo do qual consta o pedido da Firma mencionada em epígrafe para licenciamento de publicidade a colocar nas suas instalações sitas na Rua Machado Santos, n.º 47-A, em Leiria, bem como a participação n.º 3511 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da referida publicidade sem licença.

A Câmara, na sequência da sua deliberação n.º 1537/02 de 02.09.02 e depois do período de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera por unanimidade ordenar a remoção da publicidade colocada na fachada das suas instalações e colocados sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

No caso de não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção do mesmo, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE - CHENG XIAO (ENT. 3325/00)

N.º 2086/02 Presente o processo do qual consta o pedido de licenciamento dos toldos e publicidade existente nas instalações do Restaurante, sito na Rua Sacadura Cabral, 12-14, em Leiria.

A Câmara, na sequência da sua deliberação n.º 1540/00 de 02.09.02 e depois do período de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera por unanimidade ordenar a remoção dos toldos e publicidade existente nas instalações do restaurante fixados sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

No caso de não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção do mesmo, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE - APADIL-ARMAD. PLAST. ACESS. ILUMINAÇÃO, LDA. (ENT.2361/00)

N.º 2087/02 Presente o processo do qual consta a participação n.º 3612 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à existência de dois indicadores publicitários, sitos junto às Rotundas de saída de Leiria para Cortes e para a Barreira com a mensagem “BANCO ATLÂNTICO”, sem possuir licença para o efeito.

A Câmara, na sequência da sua deliberação n.º 1542/02 de 02.09.02 e depois do período de audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera por unanimidade ordenar a remoção dos toldos e publicidade existente nas instalações do restaurante, fixados sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção do mesmo, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PONTO NÚMERO NOVE

RESUMO TESOURARIA

N.º 2088/02 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 22 de Novembro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de €4.784.790,05, sendo de Operações Orçamentais €4.218.946,16 e de Operações de Tesouraria €565.843,89.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 2089/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 18 a 22 de Novembro, correspondente às autorizações n.ºs 5719 a 5723, 8355, 8456, 8597, 8598, 8670, 8673, 8675, 8690, 8692 a 8694, 8704, 8715, 8719, 8785, 8859, 8910, 8911, 8913 a 8915, 8917, 8919 a 8943, 8977, 8978, 8981, 9009, 9010, 9015 a 9018, 9028 a 9030, 9032 a 9034, 9036 a 9041, 9049, 9054, 9057 a 9059, 9161 a 9164, 9182, 9183, 9204 a 9207, 9210, 9211, 9312.

**

SEGUNDO EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA, PELO PERÍODO DE 20 ANOS

N.º 2090/02 Presente o processo para contratação do empréstimo em epígrafe bem como relatório do departamento de Administração Geral, que se transcreve, datado de 22 de Novembro de 2002.

"RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes instituições de crédito nacionais e internacionais:

Quadro das instituições convidadas e das propostas apresentadas

INSTITUIÇÃO	OFÍCIO-CONVITE N.º	ORDEM DE ENTRADA DA RESPOSTA	PROPOSTA
Banco BPI	19688	2.ª	Sim
BCP	19688	-	Não
BEI	19688	*	Não
BES	19688	3.ª	Sim
BTA	19688	-	Não
CGD	19688	1.ª	Não
Dexia	19688	*	Não

***** Responderam sem os formalismos exigidos e a informar que não apresentam proposta.

PROPOSTAS

INSTITUIÇÃO	TAXA	SPREAD	COMISSÕES	PERÍODO	CLASSIFICAÇÃO
Banco BPI	Euribor 3M ou 6M	1,000%	Não	Até 20 anos	*1*
BCP	-	-	-	-	-
BEI	-	-	-	-	-
BES	Euribor 6M base 360	1,500% + ⅛ superior	Montagem: 50% "Up - Front Flat" + Gestão: 0,24% p.a.	Até 20 anos	*2*
BTA	-	-	-	-	-
CGD	-	-	-	-	-
Dexia	-	-	-	-	-

A melhor proposta é a do Banco BPI. Propõe-se a contratação do empréstimo junto desta instituição de crédito."

Analisado o assunto, a Câmara delibera por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Dr. José Manuel Silva, Dr. Hélder Roque, Eng.ª Isabel Gonçalves e Dr.ª Manuela Santos, concordar com o Relatório e manifesta a intenção de contratar o segundo empréstimo de €22.460.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e sessenta mil euros) junto do Banco BPI, SA.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal o pedido para a contratação do presente empréstimo, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos do art.º 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os encargos anuais com a amortização e juros relativos a este empréstimo ficam excluídos dos limites de endividamento relevantes para o cálculo da capacidade de endividamento.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** referiu que, mais uma vez, a Câmara nada informa sobre a repercussão deste empréstimo no equilíbrio orçamental da autarquia e como o irá pagar, como se suportarão os encargos, suas consequências nos projectos para o concelho, onde terá de cortar na despesa corrente e no investimento.

Em sua opinião, não está só em causa dizer sim ou não ao empréstimo, estão também em causa as implicações e consequências de mais este empréstimo, e isso é que importa discutir e analisar.

Conclui referindo que não pode deixar de ver com muita preocupação o montante de endividamento da autarquia.

Falando em nome dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, o Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** referiu mais uma vez que não são contra a contracção dos empréstimos, uma vez que se tornam necessários para a execução de uma obra que também pretendem ver levada a bom termo, mas concorda que seria útil saber-se qual o impacto destes empréstimos na capacidade de endividamento da Câmara.

A Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** concorda em absoluto com a opinião do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO DEZ

INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA – DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO

N.º 2091/02 Os Serviços de Informação Geográfica propõem que em sequência da deliberação n.º 0448/02, de 12 de Março, o estudo sobre os limites do Concelho e das freguesias de Leiria prossiga com base nos registos de propriedade das Finanças, nas áreas onde existem dúvidas sobre esses mesmos limites.

A Câmara delibera por unanimidade concordar, salientando-se que no caso de haver discrepância entre os registos das Finanças e da Conservatória do Registo Predial, o que prevalece é o da Conservatória.

**

PONTO NÚMERO ONZE

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO/INFRA-ESTRUTURAS (CANDIDATURA DE DEZEMBRO DE 2002)

N.º 2092/02 Decorrerá de 1 a 31 de Dezembro de 2002 o período de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-estruturas para a atribuição de apoios municipais para a construção, conservação e melhoria de infra-estruturas desportivas e sociais.

Devem acompanhar as candidaturas os seguintes documentos:

- ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Leiria, mencionando que se candidata ao subsídio a atribuir pelo Pelouro do Desporto para a construção, conservação e melhoria de infra-estruturas desportivas e sociais;
- fotocópia dos estatutos aprovados, quando não tenham sido entregues anteriormente;
- questionário de candidatura a fornecer pela Divisão do Desporto.

Analisado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade concordar com a abertura do período de apresentação de candidaturas aos apoios municipais para a construção, conservação e melhoria das infra-estruturas desportivas e socais, bem como afixar Edital nos lugares públicos do costume.

**

RELATÓRIO SEMESTRAL DO FISCAL ÚNICO DA LEIRISPORT, EM

N.º 2093/02 Foi entregue para análise na reunião de Câmara de 18 de Novembro pelo Sr. Vereador Dr. Paulo Rabaça, o relatório semestral do fiscal único da Leirisport, EM sobre a situação económica e financeira da empresa, o qual faz parte integrante do original da presente acta.

A Câmara tomou conhecimento.

O Sr. Vereador Dr. Hélder Roque, relativamente à informação semestral sobre a situação financeira e económica da Leirisport, teceu os seguintes comentários:

1.º. Na rubrica 2.4. Estado e Outros Entes Públicos, o Revisor Oficial de Contas expressa: " *O saldo em dívida relativo à Retenção de IRS, no valor de €30.631,, refere-se às retenções na fonte efectuadas a terceiros relativas a trabalho dependente, no valor de €5.909, trabalho independente no valor de €2.710, prediais no valor de €352 e retenções para a Caixa Geral de Aposentações, €21.660 (4.342 contos).*

Refira-se que relativamente à Retenção de IRS relativa a trabalho independente a Empresa ainda não procedeu, até ao presente, ao pagamento do valor de €794. No que concerne ao pagamento das retenções para a Caixa Geral de Aposentações, a Empresa não procedeu, até ao presente a qualquer pagamento ao fornecedor.".

Esta parece-lhe uma situação da máxima gravidade, porque tudo aquilo que é retido e não é entregue ao Estado é um ilícito fiscal. A Leirisport fez retenção para a Caixa Geral de Aposentações no valor de €21.660 (cerca de 4.350 contos), e não procedeu ao seu pagamento. A lei responsabiliza tais actos, não só a Administração que os cometeu, mas também os accionistas, neste caso, a Câmara como sócio único, será também co-responsabilizada, o que não deixa de ser grave.

2.º. Na rubrica 2.6. Outros devedores e credores, o Revisor Oficial de Contas expressa: "*Importa referir que estes valores dizem respeito a funcionários que efectivamente já receberam, mas que não entregaram os respectivos recibos assinados.*".

Ou seja, houve pessoal que recebeu as remunerações mas não entregou os recibos assinados no valor de €3.044 (610 contos). Como é que isto é possível, que organização é esta! Como é que isto pode suceder numa empresa com esta dimensão! Não se compreende como é que esta situação acontece e deve haver, seguramente, alguma justificação plausível para este facto, pelo que aguarda esclarecimento.

3.º. Na rubrica 2.7. Acréscimos e diferimentos, o Revisor Oficial de Contas expressa: "*O saldo desta rubrica ascende a €20.519 e diz respeito aos acréscimos de custos relativos à estimativa das remunerações a liquidar, não tendo ocorrido qualquer movimento, durante o semestre em análise.*".

O que aqui se expressa vem confirmar algumas das questões que anteriormente o Sr. Vereador Dr. Hélder Roque levantou e para as quais não obteve qualquer resposta. O ROC vem dizer que, de facto, esta provisão de €20.519 estava já feita no ano passado e era para utilizar este ano. Significativo!

4.º. Na rubrica 4. Imobilizações, o Revisor Oficial de Contas expressa: "*No que se refere ao investimento em imobilizado corpóreo realçamos o investimento em equipamento administrativo, que totaliza cerca de €10.853, essencialmente suportado por mobiliário e equipamento de escritório. Relativamente ao imobilizado incorpóreo, refira-se o investimento em propriedade industrial, no total de €13.842, relacionado com a criação do logotipo da Empresa.*".

O Sr. Vereador Dr. Hélder Roque não pode deixar em claro este ponto, tendo que comentar a verba de €13.842 (2775 contos) gasta na criação do logotipo da Leirisport.

É uma verba substancial, e por aqui, vê-se bem o despesismo e para onde vai o dinheiro público. Impõe-se um esclarecimento sobre esta verba elevada, nomeadamente, o Sr. Vereador Dr. Hélder Roque gostava de ser informado qual foi a empresa responsável pela criação do logotipo. É uma verba esbanjadora!

5.º. Na rubrica 6.1. Custos e perdas, o Revisor Oficial de Contas dá realce a fornecimentos e serviços externos com os honorários de €14.343 (2885 contos) e trabalhos especializados de €32.518 (6520 contos), como montantes de relativa importância.

Também anteriormente, o Sr. Vereador Dr. Hélder Roque já tinha solicitado a sua discriminação e essa informação foi-lhe, mais uma vez negada, e não foi esclarecida. Já que o ROC os identifica e lhes dá destaque, gostava de ser esclarecido a que correspondem e quem recebeu estes valores.

6.º. Na referida rubrica 6.1. Custos e perdas, o ROC igualmente expressa: "*A rubrica custos e perdas extraordinários dada a sua natureza, não foi orçamentada. Refira-se no entanto que o valor em causa se refere à contabilização das remunerações de dois membros do Conselho de Administração, referentes ao exercício de 2001.*".

O valor em causa devia vir na rubrica de custos com pessoal em 2001, e aparece agora como custos extraordinários em 2002, o que não faz sentido, porque são remunerações do Conselho de Administração, logo custos com pessoal. E mais não faz sentido, a não ser que a intenção fosse outra, a de dizer no Relatório e Contas de 2001 da Leirisport que a remuneração não era aplicável.

Por outro lado, o que aqui se expressa dá a ideia que os referidos dois administradores receberam em 2002 o valor das remunerações relativo a 2001. Gostava de obter os devidos esclarecimentos!

Igualmente, o ROC ainda expressa: "*De salientar que se encontra suspenso o processamento das remunerações relativas ao Presidente do Conselho de Administração e Vogal em regime de não exclusividade, desde Janeiro do corrente exercício.*".

Como vereador da Câmara, a qual, recorda, é o accionista único da Leirisport, é a primeira vez que toma conhecimento deste assunto, e como tal, não testemunhou qualquer tomada de posição da Câmara sobre tal, pelo que igualmente gostava de ser esclarecido sobre as razões desta suspensão.

7.º. Na rubrica C, o ROC expressa: " *Chamamos a atenção para o estipulado no artigo 33.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.*".

A lei em causa é a das Empresas Municipais e o articulado desse artigo 33º refere: "*A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente*".

É significativa esta chamada de atenção do ROC, a qual, por si só, dispensa que faça mais qualquer comentário, tal é a situação da gestão da Leirisport.

O Sr. Vereador Dr. Hélder Roque conclui a sua intervenção, referindo que este relatório do ROC mais não faz do que dar razão a todas as suas tomadas de posição assumidas perante a Leirisport. Afinal, todos os argumentos que apresentou, todos os pedidos que fez, em que a maioria dos quais nunca foram respondidos, e que se traduziam na dificuldade de entendimento e de clareza da gestão, vêm aqui pelo ROC bem salientados, porque, certamente, também terá tido dificuldade na análise.

É por isso que não compreende os silêncios e a falta de respostas efectivas e claras às questões que colocou, e que, na certeza, não deixará de continuar a colocar, se esta postura se mantiver.

O que esta informação semestral quer dizer é, na sua opinião, uma chamada de atenção feita pelo ROC, que espera seja tomada em consideração.

Assim, congratula-se com esta apresentação, a qual, traduz e confirma algumas das grandes preocupações que o têm norteado, e que têm motivado os diversos pedidos de esclarecimento acerca da forma como a Leirisport gere os dinheiros públicos.

A **Sr.ª Presidente** esclareceu que é perfeitamente normal a recomendação feita na rubrica C.

Cabe aos Revisores Oficiais de Contas de qualquer organização recomendar o rigor na contabilização das contas. Esta nota ou semelhante surge sempre em qualquer relatório de Revisores Oficiais de Contas.

Realçou a propósito dos custos que teria sido igualmente de bom tom o Dr. Hélder Roque referir o constante no 1.º parágrafo da página 8 "os custos reais suportados pela empresa em fornecimentos e serviços externos, no período em análise, são inferiores aos inicialmente orçamentados pelos seus responsáveis, em cerca de €66.232. Este desvio é essencialmente suportado pelas diferenças verificadas nos seguros, nos serviços de segurança e no marketing e publicidade".

Esta referência evidencia cuidado nos custos que mais facilmente são controláveis, ou seja, cuidado na gestão.

Sobre este assunto, o Sr. Vereador **Dr. Paulo Rabaça** prestou as seguintes declarações:

"No que se refere à parte do pagamento relativo à retenção de IRS (€794) que, segundo o relatório do Fiscal Único, não estava regularizada dizia apenas respeito ao imposto retido a prestadores de serviços, cuja situação ficou logicamente regularizada no mês seguinte dentro dos prazos legais.

Quanto ao saldo da conta relativa às entregas à Caixa Geral de Aposentações não existe qualquer irregularidade, uma vez que a empresa deve entregar à Caixa Geral de Aposentações as retenções efectuadas aquando dos pagamentos ao empreiteiro, daí a referência do fiscal único expressando precisamente que "a empresa não procedeu até ao momento a qualquer pagamento ao fornecedor".

A utilização de referências a situações perfeitamente normais (no caso do IRS) e totalmente correcta (no caso da CGA) para dizer que a LEIRISPORT, EM está a cometer um ilícito fiscal é MUITO GRAVE e revela, mais uma vez, o desconhecimento das normas em vigor relativamente a estes assuntos.

Quanto à falta dos recibos devidamente assinados, a situação é referente a dois colaboradores e tem a ver com o facto de terem transitado do estádio para as piscinas, sendo que num dos casos se procedeu ao aditamento ao contrato uma vez que o colaborador passou a desempenhar funções diferentes. Dado que a LEIRISPORT, EM gere quatro instalações distintas, e em locais distanciados entre si, e sendo a organização recente existiu esta falha. Chama-se a atenção para o facto de tal não ser grave uma vez que os pagamentos foram correctamente efectuados, existindo prova através da ordem de transferência bancária. Ainda assim a situação foi identificada e encontra-se totalmente regularizada.

Em relação à conta Acréscimos e Diferimentos o seu saldo é correcto e refere-se ao acréscimo de custos que deve ser reconhecido no exercício em que se cria o direito a férias e subsídio de férias, sendo que o pagamento é feito no exercício seguinte.

Mais se esclarece ainda que, a conta Acréscimos e diferimentos (em causa) diz respeito aos custos a reconhecer no exercício, mas que ainda não originaram despesas. De acordo o Plano Oficial de Contabilidade "esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer-se em exercício ou exercícios posteriores." O valor relativo às férias, subsídios de férias e correspondentes encargos sociais deve ser portanto considerado nesta conta. Tal passivo refere-se aos custos incorridos no final de um ano mas que só serão pagos no ano seguinte.

Assim, chamo a atenção ao Sr. Vereador para o facto da empresa se reger pelo Plano Oficial de Contabilidade. Os comentários feitos sobre este assunto revelam, novamente, um total desconhecimento pela forma como devem ser relevados na Contabilidade algumas operações. Neste caso é mesmo evidente que o Sr. Vereador Hélder Roque não faz ideia do que está dizer.

Quanto às imobilizações incorpóreas – o valor é correcto.

No que se refere aos fornecimentos e serviços externos, mais concretamente aos *honorários,* estes referem-se aos pagamentos a técnicos e outros colaboradores prestadores de serviços à LEIRISPORT, EM e a pagamentos à assessoria jurídica prestada por um profissional liberal.

Relativamente à rubrica dos *trabalhos especializados*, os valores pagos referem-se á manutenção do relvado do Estádio Municipal, à assessoria jurídica prestada por um gabinete de Advogados, à contabilidade, ao Fiscal Único, ao serviço de traduções, à reparação de extintores e às análises da água das piscinas.

Quanto aos custos com pessoal, e uma vez que a remuneração dos órgãos sociais de 2001 só foi feita em 2002, a solução técnica e contabilística que melhor reflecte a operação foi aquela que foi considerada pelo técnico oficial de contas da empresa. De facto, as referidas remunerações só foram processadas em 2002, estando neste momento suspenso o processamento das remunerações relativas ao Presidente do Conselho de Administração e do Administrador em regime de não exclusividade.

Naturalmente que a empresa deve continuar a melhorar o seu sistema de controlo orçamental e de gestão, através sobretudo da implementação da Contabilidade Analítica. É no entanto evidente que primeiro é necessário conhecer os processos da empresa, as necessidades de informação, a forma como pode e deve ser recolhida tal informação. É objectivo da LEIRISPORT, EM iniciar a implementação da contabilidade Analítica no próximo ano.

Não deve ser esquecido o facto de a empresa estar sobretudo empenhada no processo de acompanhamento, controlo, e financiamento, das obras do Estádio e envolvente. Ou seja, neste momento essa é, sem dúvida a prioridade."

**

PONTO NÚMERO DOZE

ASSOCIAÇÃO JUVEMÉDIA – PEDIDO DE APOIO

N.º 2094/02 Pela "Associação Juvemedia", com sede na Rua de Gomes de Freire, 183, 3.º esquerdo, Freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 502137690, é presente a telecópia datado de 27 de Fevereiro de 2002, com o número de entrada 6140/02, na qual solicita apoio no âmbito da actividade "Na Rota do Vidro".

Considerando que:

A Associação Juvemedia é uma associação juvenil e cultural sem fins lucrativos, sediada em Lisboa, com mais de 3200 associados e treze anos de existência;

A Associação Juvemedia está localmente representada em 15 distritos;

A Associação encontra-se inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) e que actua nas áreas de intercâmbio e mobilidade juvenil, formação, viagens temáticas e projectos culturais;

A Associação preparou a actividade "Na Rota do Vidro", que teve como objectivo levar cerca de 28 jovens, de diferentes pontos do país, a conhecer a Região Centro, estando a cidade de Leiria agendada no programa de 13 de Abril de 2002.

Pela Informação Interna n.º 2721/2002, de 01.04.2002, foi autorizado, por despacho da Sr.ª Presidente, um apoio à actividade "Na Rota do Vidro", assegurando a despesa inerente a 30 refeições, realizadas no dia 13 de Abril de 2002, num valor máximo de €250 (duzentos e cinquenta euros), encargo esse a pagar directamente ao estabelecimento comercial a indicar pela Associação proponente.

Mais autorizou que se atribuísse, para os 28 jovens e 2 acompanhantes os seguintes apoios materiais: 30 sacos de plástico da Câmara Municipal, 30 pin´s, 30 esferográficas e 30 t-shirt´s alusivos ao Município.

Na altura da concessão do apoio, porque se tratava de apoio em espécie, não ocorreu aos serviços que carecia de decisão do órgão executivo.

Detectada a lacuna, traz-se o processo à reunião de Câmara para ratificação.

Analisado o assunto, a Câmara, no uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade tendo em conta o interesse municipal da realização da actividade "Na Rota do Vidro" no Concelho de Leiria, ratificar a concessão dos seguintes apoios: 30 refeições, realizadas no dia 13 de Abril de 2002, no valor de €212,50 (duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos), encargo esse a pagar directamente ao estabelecimento comercial a indicar pela Associação proponente, bem como 30 sacos de plástico da Câmara Municipal, 30 pin´s, 30 esferográficas e 30 t-shirt´s alusivos ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO TREZE

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1707/02, DE 23 DE SETEMBRO – APOIO AO EVENTO "LEIRIA INOVADORA 2002"

N.º 2095/02 Rectificação à deliberação n.º 1707/02, de 23/09/2002 – Apoio ao evento "LEIRIA INOVADORA 2002" cuja deliberação passará a ter o seguinte teor:

"No âmbito do estipulado na alínea n) do n.º 1 do art.º 13º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, respeitante a atribuições do Município em termos de promoção do desenvolvimento, a Câmara delibera por unanimidade nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um apoio, à ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, no valor de €1.000,00 (mil euros) e autorizar a utilização do Castelo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1708/02, DE 23 DE SETEMBRO – APOIO À SEMANA DE MOLDES 2002

N.º 2096/02 Rectificação à deliberação n.º 1708/02, de 23/09/2002 – Apoio ao evento "Semana de Moldes – Moldes Portugal 2002, cuja deliberação passará a ter o seguinte teor:

No âmbito do estipulado na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, respeitante a atribuições do Município em termos de promoção do desenvolvimento, a Câmara delibera por unanimidade nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir um apoio, ao Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, no valor de €1.000,00 (mil euros), mais delibera autorizar a utilização do Castelo para um jantar no dia 08 de Outubro condicionada ao pagamento das despesas inerentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

FÓRUM DE MATEMÁTICA – SUBSÍDIO

N.º 2097/02 Presente o Projecto da Associação de Professores de Matemática relativo ao "4.º Fórum – Matemática e as Profissões", que terá lugar no dia 4 de Dezembro/2002, na ESTG. O Fórum é organizado pelo Núcleo Regional de Leiria desta Associação, pela Câmara Municipal de Leiria e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei, delibera por unanimidade atribuir à Associação de Professores de Matemática – Núcleo Regional de Leiria, o subsídio no valor de €750.

**

INTERVENÇÕES EM ESPAÇOS EDUCATIVOS - RELATÓRIO

N.º 2098/02 Presente o relatório das intervenções em espaços educativos realizadas durante a interrupção lectiva de Verão cujo programa foi definido nas reuniões de planeamento educativo efectuadas com os parceiros locais de Educação: CML – Divisão de Educação, Juntas de Freguesia, Agrupamento de Escolas e Associações de Pais, o qual ficará anexo a esta Acta e que dela faz parte integrante.

Na maioria, as referidas obras ficaram asseguradas pelas Juntas de Freguesia por delegação de competências.

A Câmara tomou conhecimento.

**

JARDIM DE INFÂNCIA DE BOUÇA – VERBA DE ARRANQUE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

N.º 2099/02 De acordo com a deliberação n.º 2027/01 da Câmara Municipal de Leiria, datada de 2001.08.16, propõe-se a atribuição da verba de €997,60 ao Jardim de Infância de Bouça, que implementou no inicio do presente ano lectivo 2002/03, as actividades de animação sócio-educativa

A Câmara, depois de analisar a proposta, delibera por unanimidade concordar com a proposta e transferir a verba de €997,60 para a Junta de Freguesia de Colmeias, com destino ao apetrechamento do espaço onde decorrem as actividades de animação sócio-educativa do Jardim de Infância de Bouça.

**

CONSELHO CONSULTIVO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – NOMEAÇÃO PELA CÂMARA DE UM DOCENTE PARA O CCASE

N.º 2100/02 Foi proposta a docente CELINA FERREIRA MOTA MARQUES CHUVA para constituir o Conselho Consultivo de Acção Social Escolar – CCASE, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro.

A Câmara delibera por unanimidade concordar com a proposta acima referida e nomear CELINA FERREIRA MOTA MARQUES CHUVA para constituir o Conselho Consultivo de Acção Social Escolar – CCASE.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ORFEÃO DE LEIRIA – PROJECTO MUSICALMENTE – SUBSÍDIO

N.º 2101/02 Presente a proposta do Sr Vereador da Educação e Cultura acerca do Projecto MUSICALMENTE 2002/03 (Concertos para Bebés, Concurso Vamos à Música, O Café das Quintas), que é do seguinte teor:

"Considerando o Protocolo de Colaboração assinado entre a Câmara Municipal de Leiria e o Orfeão de Leiria;

Considerando que o âmbito da parceria estabelecida contempla o projecto MUSICALMENTE , no que diz respeito ao pagamento dos serviços prestados por músicos, animadores, convidados e apoio logístico;

Propõe-se que seja atribuído ao Orfeão de Leiria um subsídio, no valor de €32.500 cuja verba será disponibilizada de acordo com o seguinte calendário:

- 1.ª transferência, no valor de €12.000, a efectuar até 31 de Dezembro
- 2.ª transferência, no valor de €14.000, a efectuar até 30 de Abril
- 3.ª transferência: o valor e a data de transferência serão definidos em função da realização das actividades

O Orfeão de Leiria enviará à CML os respectivos relatórios circunstanciados e devidamente fundamentados, da aplicação das verbas, em função das transferencias efectuadas. "

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei delibera por unanimidade autorizar a transferência de €32.500,00 de acordo com a proposta apresentada.

**

FUNDAÇÃO YEHUDI MENUHIN – PROJECTO MUS-E – SUBSÍDIO

N.º 2102/02 Presente a proposta do Sr Vereador da Educação e Cultura acerca do projecto MUS-E - Fundação Yehudi Menuhin

Considerando que desde o início da implantação do MUS-E em Leiria, em 1998/99 a Câmara Municipal apoiou o projecto, na qualidade de co-financiador em parceria com a Associação Menuhin Portugal (AMP);

Considerando que o projecto tem como destinatário, a população escolar com problemas diversos que condicionam, negativamente, o sucesso educativo – diversidade ética, cultural e linguística, dificuldades de integração, ambientes familiares problemáticos, entre outros...;

Considerando que para 2002/2003 participam 8 turmas da Escola EB1 de Marrazes e 4 turmas da Escola EB1 de Quinta de Alçada;

Propõe-se a atribuição de €11.400 à Associação Menuhin Portugal (AMP), sendo que a primeira transferência no valor de €5.700, será efectuada a 31 de Dezembro/2002 e o restante valor até 31 de Março/2003.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar no apoio à Acção Social Escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos nos termos da Lei delibera por unanimidade autorizar a transferência de €11.400,00 de acordo com a proposta apresentada.

**

JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTO DA CARPALHOSA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2103/02 Presente o ofício da Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa, datado de 19.11.02 solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.)

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autoriza a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 24 de Novembro de 2002.

**

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2104/02 Presente o ofício do Estabelecimento Prisional de Leiria, datado de 11.11.02, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 lug.).

A Câmara delibera por unanimidade ratificar o despacho do Vereador da Educação e Cultura que autoriza a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para o dia 23 de Novembro de 2002.

**

CENTRO APOIO AO ENSINO SUPERIOR – PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2105/02 Presente o ofício do CAES – Centro Apoio ao Ensino Superior, datado de 30.10.02, solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (55 lug.).

A Câmara delibera, por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem do autocarro e nas demais condições regulamentares, para os dias 07 e 08 de Dezembro de 2002.

**

JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS - PEDIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DO AUTOCARRO DA CML

N.º 2106/02 Presente o ofício do Jardim Escola João de Deus, datado de 30.10.02 solicitando a cedência gratuita do autocarro da Câmara Municipal de Leiria (37 e 55 Lug.).

A Câmara delibera, por unanimidade autorizar a cedência com isenção da quilometragem dos autocarros e nas demais condições regulamentares, para o dia, 20 e 30 de Março de 2003.

**

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – 1.º CICLO – APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ACTIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS

N.º 2107/02 Presente uma proposta do Senhor Vereador da Educação e Cultura, agendada para reunião de 16.09.02 mas que por lapso não foi objecto de deliberação, a qual actualiza os Pontos 7 e 9 (I,II) os valores relativos ao Serviço de Refeições e Comparticipação nos Programas de Complemento de Horário aprovada em 2001.10.24 (Acta n.º 39 – fls 36 a 39), de acordo com o Despacho n.º 19242/2002 (2.ª Série do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa, n.º 199, de 29 de Agosto de 2002.

DELIBERAÇÃO: ...7- Neste contexto, tem sido prática da CML assegurar:

a) Aos alunos utentes dos refeitórios escolares (escolas do 2.º e 3.º ciclos e secundárias)
   a1- alunos subsidiados (escalão A)- pagamento integral da refeição (€1,22+€0,22= €1,44)
   a2- alunos subsidiados (escalão B)- pagamento de 50% (€0,61+€0,22 = €0,83)
   a3- restantes alunos- pagamento da taxa adicional (€0,22)
b) Outros espaços
   b1- apetrechamento com algum material indispensável para as cozinhas (bancadas, máquina de lavar louça, frigorífico, fogão, exaustor, arca congeladora, gás;
   b2- renovação de botijas de gás;
   b3- apetrechamento com mesas e cadeiras (quando necessário);
   b4- aos utentes destes espaços o mesmo que referido em a1, a2, a3

9 - No sentido de diminuir tais desigualdades, e para além do enunciado no ponto 7, proponho para este ano lectivo de 2002/2003.

I - SERVIÇO DE REFEIÇÕES

a) contabilização total dos custos do serviço de refeição (transporte, recursos humanos, custo da refeição...), em cada comunidade educativa;

b) pagamentos:

b.1- por parte do aluno/famílias-

- alunos subsidiados (escalão A)- isenção de pagamento
- alunos subsidiados (escalão B)- pagamento de 50% do valor referido em 7.1 €0,61
- restantes alunos- pagamento do valor da senha de refeitório escolar €1,22

b.2- por parte da CML-

- pagamento total da refeição (escalão A);
- pagamento da diferença entre os €0,61 e o custo real da refeição (escalão B);
- pagamento da diferença entre os €1,22 e o custo real da refeição (alunos não subsidiados)

A entidade que assume o serviço de refeições deverá submeter para apreciação da Câmara o programa do serviço, do qual devem constar os seguintes elementos: entidade responsável, n.º de contribuinte, n.º de alunos abrangidos e escola/s de origem, encargos e custo efectivo das refeições.

A CML, mensalmente, procederá à transferência das verbas correspondentes.

II – PROGRAMAS DE COMPLEMENTO DE HORÁRIO

a)- Considerando a importância crescente que as actividades sócio-educativas e de complemento de horário assumem no desenvolvimento integral e saudável das crianças, bem como na prevenção de comportamentos desviantes, propõe-se:

a1- para apetrechamento/aquisição de materiais- verba de € 750 por programa;

a2- comparticipação de €3,00/mês, por aluno inscrito no programa;

a3- comparticipação de €6,00/mês, por aluno carenciado inscrito no programa.

As verbas serão transferidas em 3 prestações, sendo a 1.ª conjuntamente com a verba de apetrechamento, no início do programa.

A Câmara, considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação e que, de acordo com as alíneas b) e e) do n.º 3 do art.º 19.º da citada Lei, é competência dos órgãos do município assegurar a gestão dos refeitórios do ensino básico bem como apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, e considerando ainda as alíneas e) do n.º 1 e d) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

A presente deliberação tem eficácia retroactiva a partir de 16 de Setembro de 2002, data em que o assunto foi agendado para reunião de Câmara, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do art.º 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

APOIO À AMNISTIA INTERNACIONAL

N.º 2108/02 Presente na Divisão da Cultura, telecópia da Amnistia Internacional solicitando apoio financeiro para as actividades permanente do Núcleo de Leiria e a participação no II Congresso «Educação para os Direitos Humanos - da Globalização à Participação» a ter lugar em Fátima nos dias 5,6 e 7 de Dezembro.

É objectivo deste Congresso, promover a reflexão e o debate sobre as políticas, investigação, o ensino e as experiências/práticas pedagógicas desenvolvidas no domínio da Educação para os Direitos Humanos.

Analisado o pedido e tendo em conta os objectivos da Amnistia Internacional – Secção Portuguesa e o protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Amnistia – Núcleo de Leiria, propõe a Divisão da Cultura a atribuição da verba de €1.000, tendo em vista o desenvolvimento das actividades de educação para os Direitos Humanos.

A Câmara Municipal apreciou informação da Divisão da Cultura, sobre pedido de apoio financeiro da Amnistia Internacional e tendo em conta o Protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal e a Amnistia – Núcleo de Leiria, delibera por unanimidade e no âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, art.º 64.º, n.º 4, alínea b), atribuir a verba de €1.000, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas destinadas à educação para os Direitos Humanos.

**

CANDIDATURA DO MIMO, AO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DE MUSEUS

N.º 2109/02 O Mimo – Museu da Imagem em Movimento apresentou duas candidaturas ao programa de Apoio à Qualificação dos Museus da Rede Portuguesa de Museus que constam do seguinte:

1 - Projecto de investigação«Dos Fantasmas ao Fantástico»

Tem como objectivo conhecer o próprio espólio do Museu, cerca de 300 vidros de lanterna mágica, das mais variadas formas, datados do primeiro quartel do séc. XIX ao início do séc. XX e contribuir para a história dos média em Portugal.

A candidatura foi apresentada com um orçamento elegível de €9.979,26.

2 – Publicação da Edição «Dos Fantasmas ao Fantástico», resultante da investigação e estudo da colecção de vidros de Lanterna Mágica do Mimo.

Tem como objectivo a divulgação da colecção do Museu.

A candidatura apresenta um orçamento elegível de €1.690,00.

Ambas as candidaturas foram aprovadas em 50% dos orçamentos elegíveis, isto é, €4.989,63 e €845,00 respectivamente, tendo sido assinado o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Leiria e o Instituto Português dos Museus/Estrutura de Projecto Rede Portuguesa de Museus, no dia 19 de Novembro, em cerimónia pública realizada no Museu Nacional de Arte Antiga, na presença de Sua Excelência o Ministro da Cultura.

A Câmara tomou conhecimento.

**

CONCERTO DE ANO NOVO E REIS – ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS

N.º 2110/02 No âmbito do protocolo realizado entre a Câmara Municipal de Leiria e a Orquestra Filarmonia das Beiras realiza-se, no dia 2 de Janeiro de 2003, no Teatro José Lúcio da Silva, o tradicional Concerto de Ano Novo e Reis o qual dá início às actividades culturais do ano em curso.

A grande afluência de público verificada em 2002 (650 pessoas) e o agrado e entusiasmo que suscitaram, não só o concerto como a decoração do Teatro, são indicadores de que se deve continuar a apostar na qualidade do evento.

Deste modo, apresenta-se o custo estimado para a realização do evento e respectiva divulgação:

Decoração, fornecimento dos adereços, montagem e desmontagem ..... € 2.600
Lona Publicitária .....€ 400
Convites e folhas de Sala .....€ 800
Total .....€ 3.800

A estimativa de preços não inclui o IVA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **CEDÊNCIA DA LOJA N.º 0.12 MERCADO DE SANTANA**
- **CEDÊNCIA DA LOJA N.º 0.13 MERCADO DE SANTANA**
- **DEVOLUÇÃO DE DÉBITO DO LUGAR 118 DO MERCADO LEVANTE**
- **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA DE FORMA NÃO SEDENTÁRIA (MERCADOS DE LEVANTE)**
- **PUBLICIDADE/OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – TV CABO MONDEGO, SA (ENT.31542/02)**
- **FUNDO DE MANEIO – DIE**
- **MODIFICAÇÃO ÀS GOP E AO ORÇAMENTO DE 2002 – 7.ª ALTERAÇÃO**

**

CEDÊNCIA DA LOJA N.º 0.12 MERCADO DE SANTANA

N.º 2111/02 O arrendatário da loja n.º 0.12 Mercado de Santana solicitou à Câmara que fosse permitida a cedência do direito de arrendamento desta loja para a marca Mike Davis, em virtude de, por um lado não conseguir rentabilizar a sua actividade naquele espaço e por outro ter informações de que os restantes arrendatários veriam com bons olhos esta cedência.

Atendendo a que não há qualquer deliberação expressa de proibição desta actividade no edifício, a não ser a referida no n.º 2 ponto 2.1 do Edital n.º 118/01 que condiciona a participação em hasta pública à prévia aprovação do objecto, e que, naquele caso, restringe o acesso a pronto a vestir, delibera-se por unanimidade autorizar a cedência solicitada.

**

CEDÊNCIA DA LOJA N.º 0.13 MERCADO DE SANTANA

N.º 2112/02 O arrendatário da loja n.º 0.13 Mercado de Santana solicitou à Câmara que fosse permitida a cedência do direito de arrendamento desta loja para a firma Candl'land - Comércio de velas aromáticas Ld.ª, em virtude de, por um lado não estar a conseguir rentabilizar a sua actividade naquele espaço.

Atendendo a que não há qualquer deliberação expressa de proibição desta actividade no edifício, delibera-se por unanimidade autorizar a cedência solicitada.

**

DEVOLUÇÃO DE DÉBITO DO LUGAR 118 DO MERCADO LEVANTE

N.º 2113/02 Considerando que:

- O lugar 118 não tem sido ocupado desde a nova instalação do Mercado Levante;
- Este lugar estava atribuído a Túlia Botas da Silva que sempre se instalou no lugar 115, junto do seu marido Manuel Dinis Seabra Abreu;
- Solicitada à fiscalização a avaliação desta situação, ficou expresso pela Sra. Túlia Botas da Silva que não iria ocupar o lugar 118, mantendo-se junto do seu marido;
- Perante a declaração prestada à fiscalização, deu-se por vago o lugar 118 e inquiriu-se ao casal se pretendia o lugar 115 indiviso ou dividido por ambos os titulares;
- Entretanto, por lapso, os serviços executaram em 02.11.11 executaram os débitos ao Tesoureiro, com os n.ºs 311, 338, 372, 416 e 490, referentes às taxas de ocupação mensal dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do corrente ano, respectivamente, no valor unitário de €27,02.

Propõe-se a anulação dos referidos débitos, uma vez que o lugar não foi ocupado pela vendedora em causa.

A Câmara delibera por unanimidade anular os débitos a que se referem os conhecimentos n.ºs 311, 338, 372, 416 e 490 no valor total de €135,10 (cento e trinta e cinco euros e dez cêntimos).

**

PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO EXERCIDA DE FORMA NÃO SEDENTÁRIA (MERCADOS DE LEVANTE)

N.º 2114/02 Presente o projecto de "Regulamento municipal da actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária (mercados de levante)", o qual ficará anexo a esta Acta e que dela faz parte integrante.

A Câmara, depois de analisar o projecto de Regulamento em epígrafe, o qual foi previamente distribuído a todos os membros do executivo camarário delibera por unanimidade em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, ouvir sobre o teor do mesmo as Juntas de Freguesia do Concelho de Leiria, a Delegação Regional de Leiria da DECO – Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor, a Associação de Feirantes do Centro e a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo à apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da publicação no Diário da República e em edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar nos jornais regionais a que se reporta o n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro.

**

PUBLICIDADE/OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – TV CABO MONDEGO, SA (ENT.31542/02)

N.º 2115/02 Presente o processo do qual consta o pedido da Sociedade acima mencionada para instalação de um quiosque móvel (roulote), junto ao Teatro José Lúcio da Silva, desta cidade durante os meses de Novembro e Dezembro do corrente ano, com publicidade à TV Cabo (Serviço Satélite Digital e logotipos dos canais).

A Câmara, depois de analisar o pedido, delibera por unanimidade autorizar a instalação do quiosque, no local pretendido, durante o próximo mês de Dezembro, mediante o pagamento prévio das taxas devidas, devendo o mesmo ficar instalado na zona envolvente ao edifício "Leiriense Moagem", sem ocupar espaço de estacionamento e sem perturbar a normal circulação de peões.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

FUNDO DE MANEIO - DIE

N.º 2116/02 A Câmara, reconhecendo a necessidade de constituição de um fundo de maneio para pagamentos de pequenas despesas urgentes e inadiáveis referentes a projectos desenvolvidos pela Divisão de Educação, delibera por unanimidade autorizar a constituição do fundo de maneio no montante de €1.000, a favor de Maria da Graça Monteiro Videira, funcionária com a categoria de Assistente Administrativa Especialista, correspondendo às seguintes dotações:

08.01/06.02.02 – Outras despesas correntes – Outras - €800,00

08.01/02.02.09 – Bens não duradouros – Outros - €200,00

Os fundos têm que ser regularizados no fim de cada mês e saldados no fim do ano económico, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas, nos termos do ponto n.º 2.3.4.3 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

A titular dos fundos tem que constituir Conta-Corrente para cada fundo.

Compete à Contabilidade a fiscalização destes fundos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MODIFICAÇÃO ÀS GOP E AO ORÇAMENTO DE 2002 – 7.ª ALTERAÇÃO

N.º 2117/02 Presentes as propostas para a 8.ª modificação às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para o presente ano de 2002, que se consubstanciam na 7.ª alteração, de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Analisados os documentos, a Câmara delibera por unanimidade aprovar a 8.ª modificação às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2002, com inscrições/reforços no montante de quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte euros e diminuições/anulações no montante de setecentos e vinte três mil novecentos e setenta euros, e a 8.ª modificação ao Orçamento para o presente ano de 2002 com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de setecentos e um mil setecentos e quinze euros cada, tal como proposto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 25 de Novembro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____